

# VIVA ACESSIBILIDADE!





**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS**  
Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Goiás  
Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos e do  
Cidadão

# **Viva Acessibilidade!**

**Goiânia  
2013**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS**  
Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Goiás

**Procurador-Geral de Justiça**  
Lauro Machado Nogueira

**Centro de Apoio Operacional dos  
Direitos Humanos e do Cidadão**

**Coordenadora**  
Melissa Sanchez Ita

**Texto:**

Melissa Sanchez Ita, Luiz Gea Júnior (Catep),  
Marcela Ruggeri Meneses (Catep), Luciana Hamer (Crea/GO)

**Arte:** Chico Santos (Núcleo de Publicidade e Marketing/Ascom)

**Revisão:** Ricardo Santana

**<http://www.mpggo.mp.br>**

# SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO.....	05
2. O QUE É ACESSIBILIDADE?.....	07
3. BARREIRAS NAS EDIFICAÇÕES.....	09
4. EXEMPLOS DE BARREIRAS NAS EDIFICAÇÕES.....	11
5. BARREIRAS URBANÍSTICAS.....	13
6. EXEMPLOS DE BARREIRAS URBANÍSTICAS.....	15
7. O QUE É MOBILIDADE URBANA?.....	17
8. UMA OBRIGAÇÃO LEGAL.....	19
9. A ACESSIBILIDADE DEPENDE DE VOCÊ!.....	20
10. PARA SABER MAIS!.....	22



## **APRESENTAÇÃO**

O Ministério Público do Estado de Goiás, atuando na defesa dos direitos humanos e liberdades fundamentais, pretende sensibilizar a sociedade para a temática da “acessibilidade”, aplicada sobretudo ao meio físico. O assunto ganha especial relevo diante da constatação pelo Censo 2010 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) de que há, no Brasil, 45,6 milhões de pessoas com algum tipo de deficiência, o que representa 23,9% da população.

Nesse contexto, a presente cartilha, que integra o projeto “Viva Acessibilidade!”, busca explicar ao público a definição de acessibilidade, seu alcance, legislação aplicável, principais entraves e possíveis soluções.



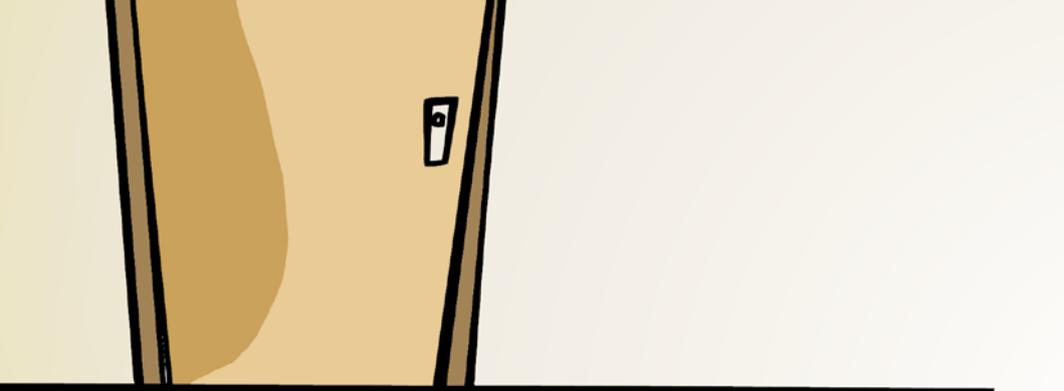
## O QUE É ACESSIBILIDADE?

É a garantia de acesso da pessoa com deficiência ou dificuldade de locomoção à informação, à comunicação, aos edifícios, espaços e serviços públicos, em igualdade de oportunidade com os demais indivíduos.

A acessibilidade é, antes de tudo, uma medida de inclusão social, pois possibilita às pessoas com deficiência ou dificuldade de locomoção viver de forma independente e participar plenamente de todos os aspectos da vida em sociedade.



Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial. Por outro lado, há idosos, obesos, gestantes e outros cidadãos que, mesmo não tendo qualquer deficiência, possuem dificuldades de locomoção.



## BARREIRAS NAS EDIFICAÇÕES

São aquelas que existem no interior dos edifícios e impedem ou dificultam o fluxo de pessoas.

A edificação, como unidade básica da cidade, é o ponto de partida para integração dos seus habitantes. Deve, portanto, receber, abrigar e ser utilizada por todos os cidadãos.

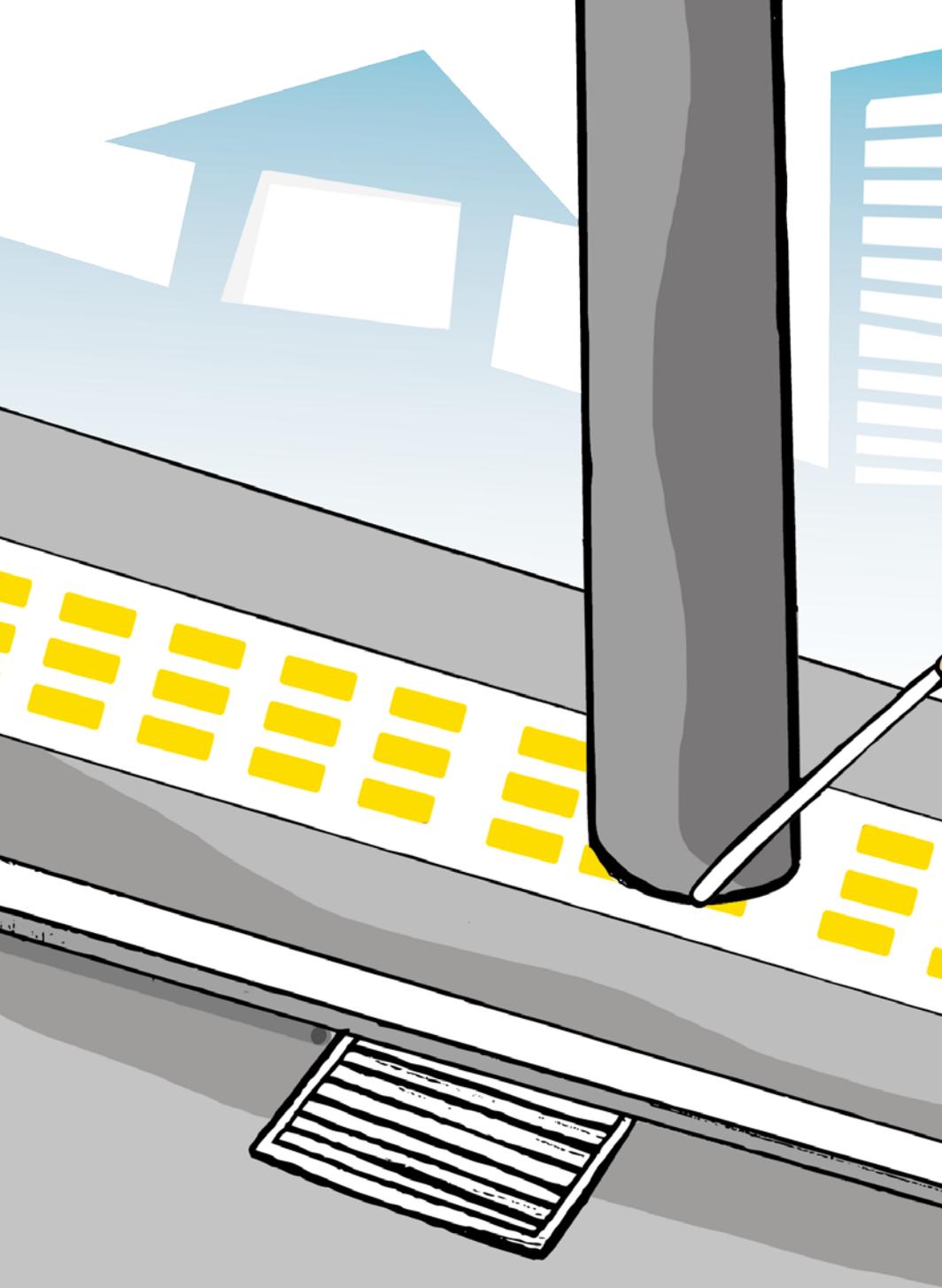




## EXEMPLOS DE BARREIRAS NAS EDIFICAÇÕES

Dentre as barreiras mais comuns, pode-se mencionar ausência de rampas, corredores estreitos e com cadeiras, banheiros não acessíveis, portas estreitas e não adaptadas, mobiliário inadequado e falta de piso tátil.







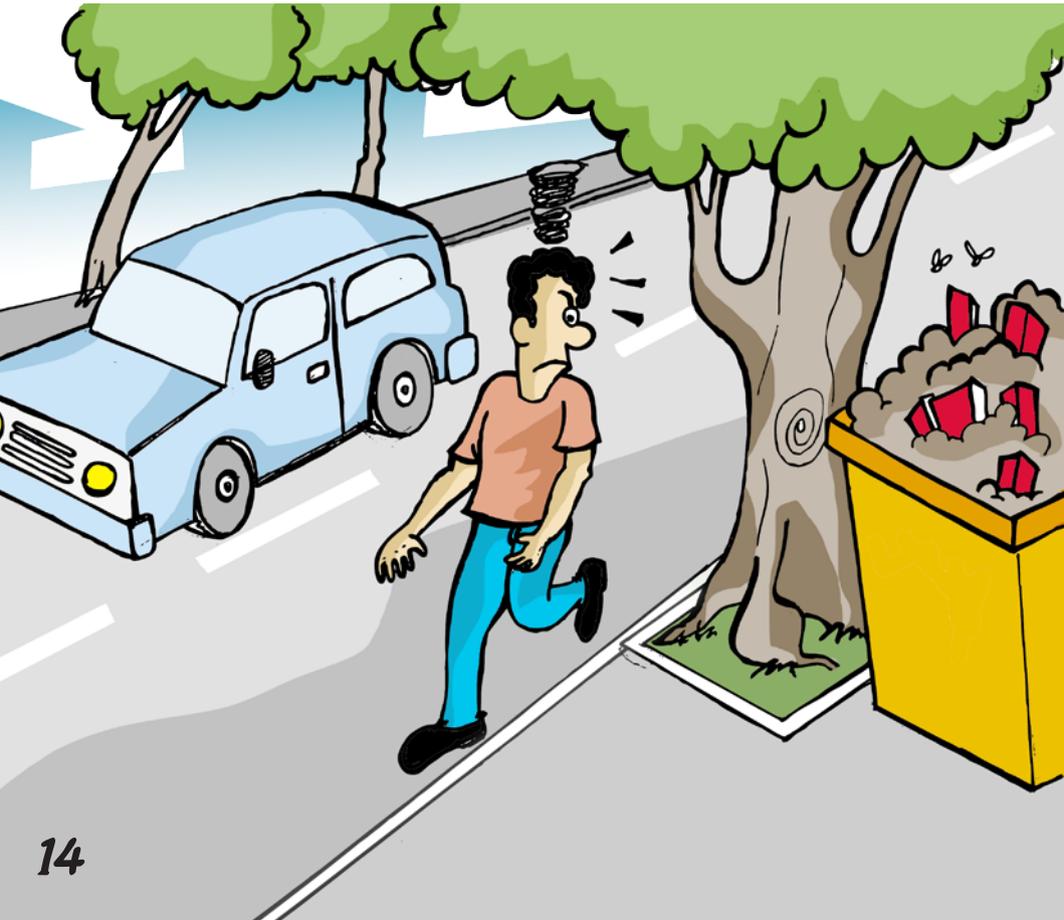
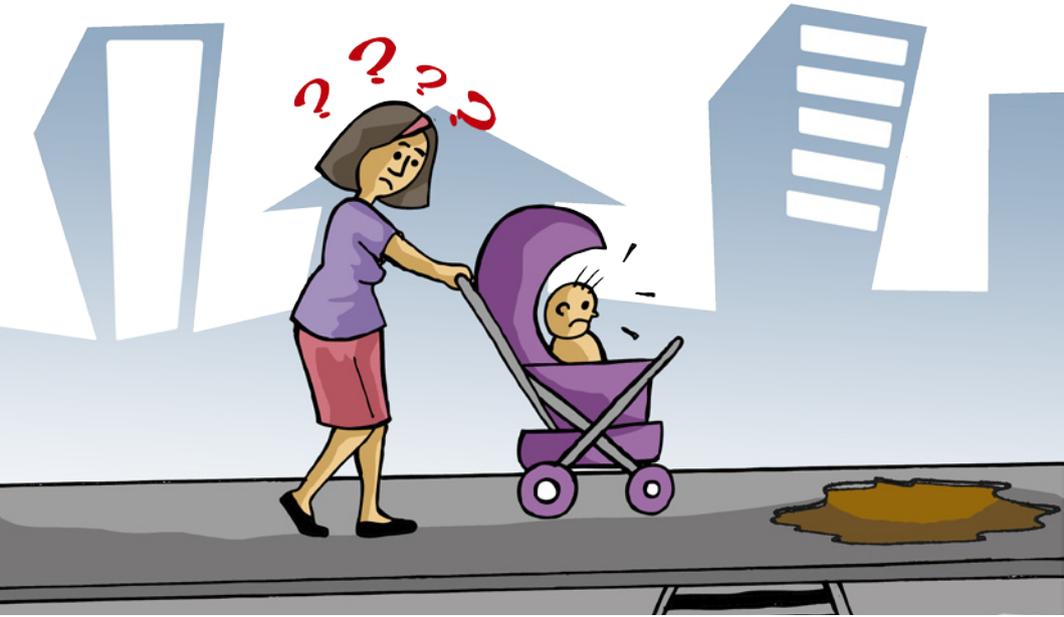
## **BARREIRAS URBANÍSTICAS**

São aquelas que impedem ou dificultam o fluxo das pessoas com deficiência ou dificuldade de locomoção pelos espaços urbanos.

Os espaços urbanos, como ruas, praças e calçadas, são responsáveis pela integração entre os edifícios e a cidade.

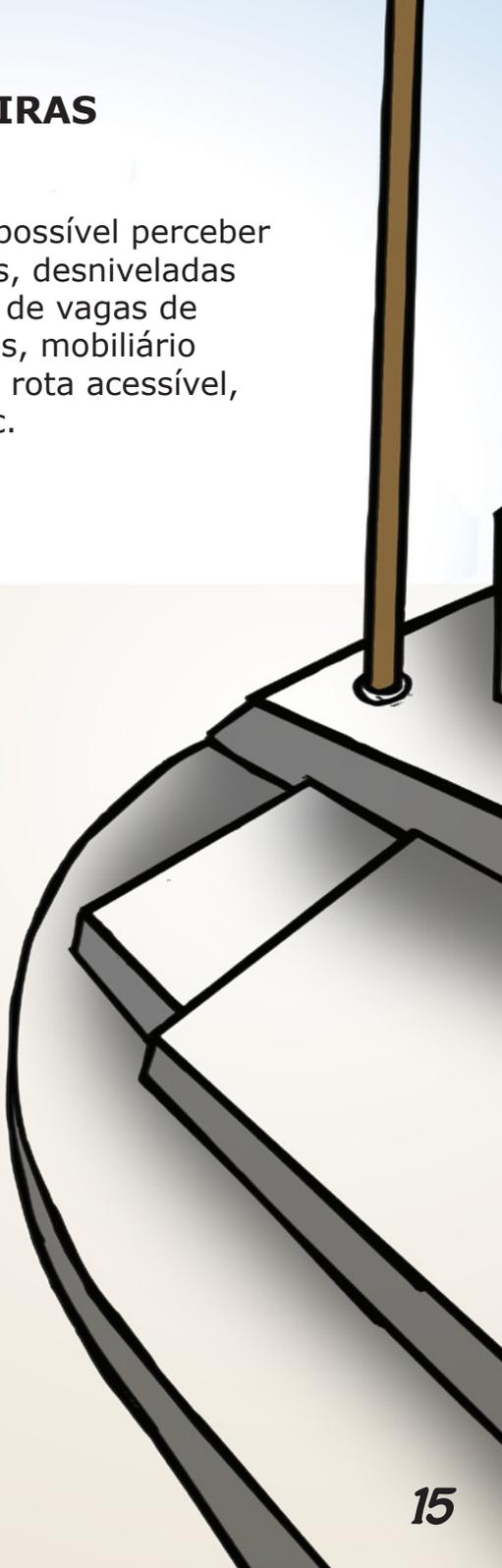
As barreiras urbanísticas restringem o exercício da cidadania e prejudicam o convívio social.





## EXEMPLOS DE BARREIRAS URBANÍSTICAS

Caminhando pela cidade, é possível perceber calçadas sem rebaixamentos, desniveladas e com degraus, inexistência de vagas de estacionamento preferenciais, mobiliário urbano inadequado, falta de rota acessível, inexistência de piso tátil, etc.



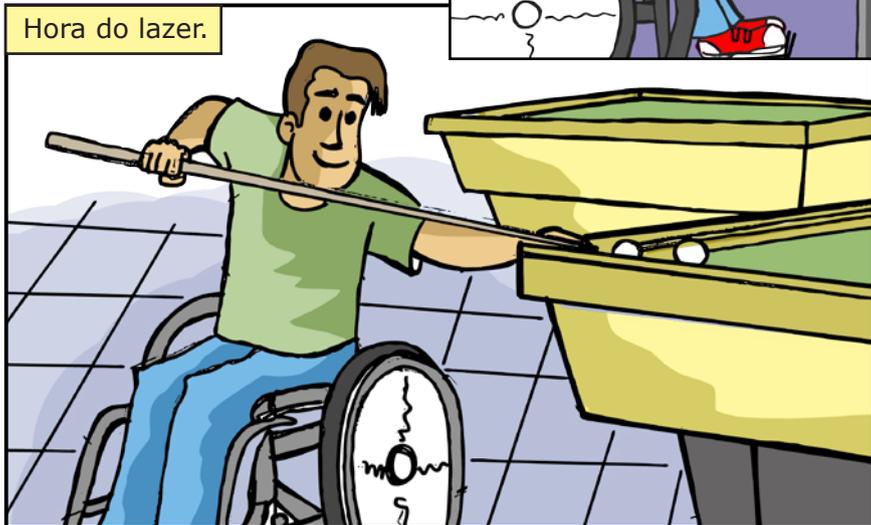
## O QUE É MOBILIDADE URBANA?

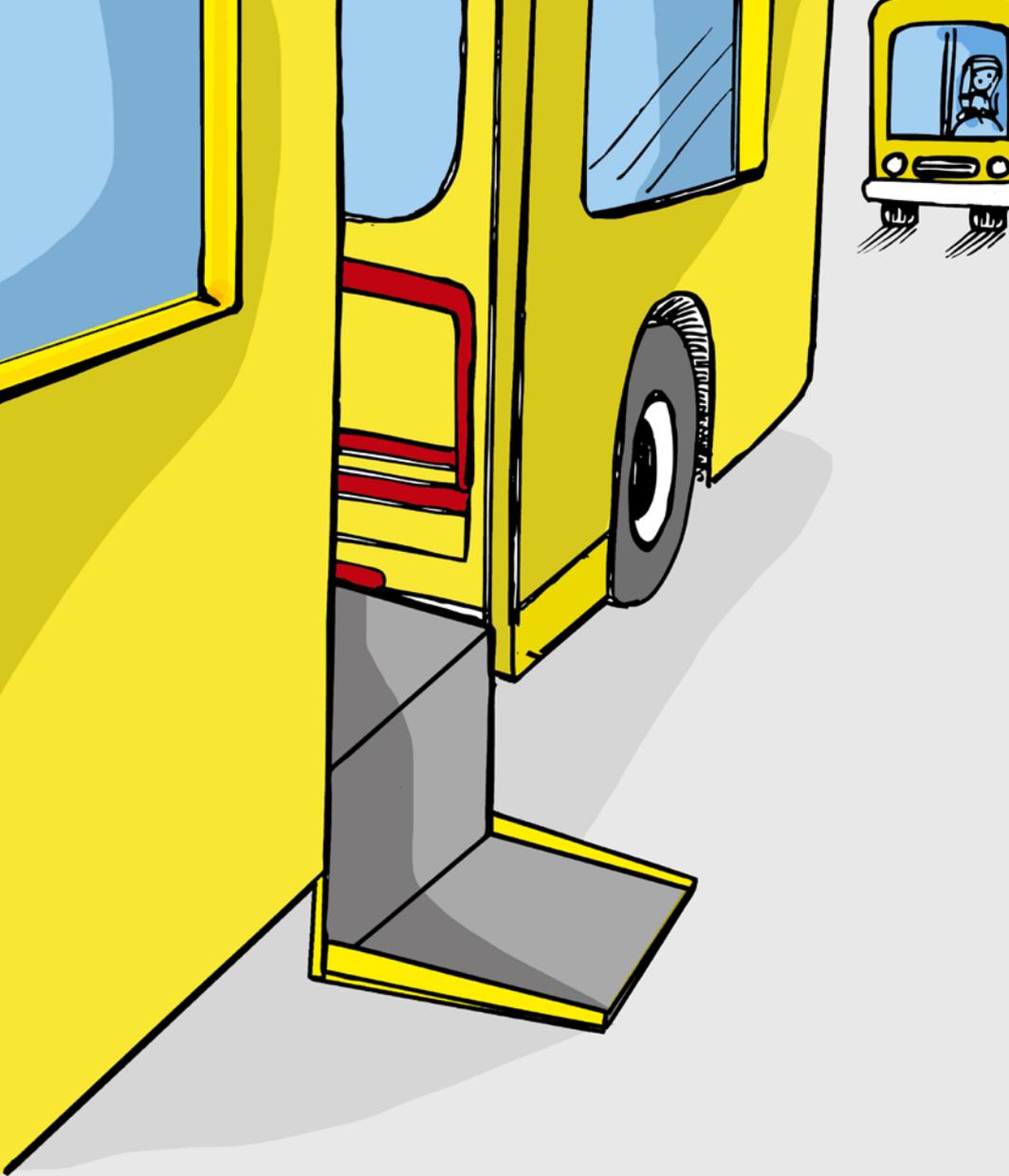
A mobilidade urbana é a articulação e integração de todos os tipos de deslocamentos de cargas e pessoas.

Esta interação permite ao indivíduo se movimentar, locomover e atingir um destino por seus próprios meios e conforme suas capacidades individuais com autonomia e segurança, mesmo que para isso precise de aparelhos específicos.

Nesse sentido, a mobilidade urbana depende da acessibilidade.





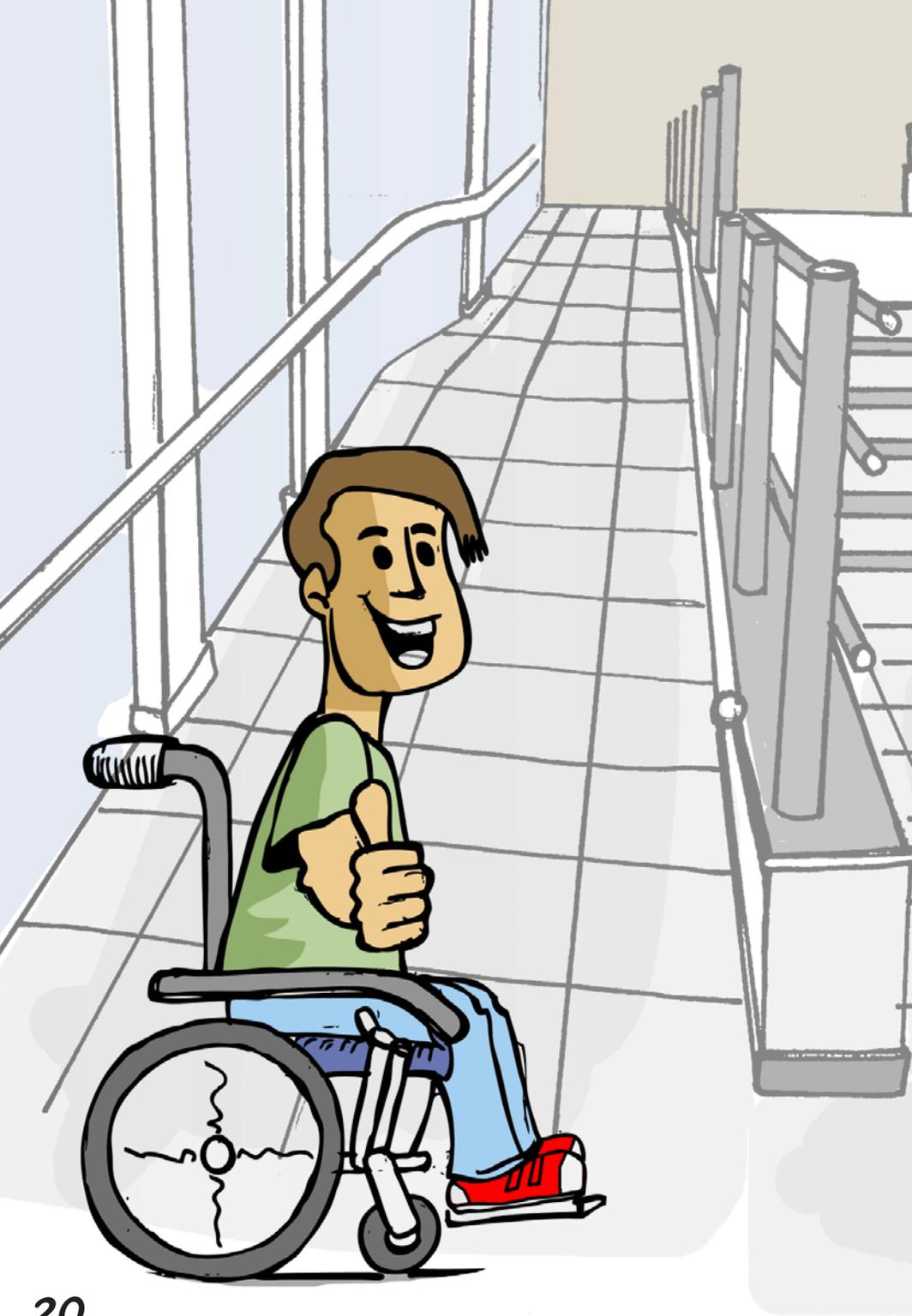




## **UMA OBRIGAÇÃO LEGAL**

Há leis e normas que exigem que os espaços públicos, o mobiliário urbano, as obras, públicas ou privadas, e até mesmo o transporte público obedeçam aos conceitos de acessibilidade.

A aplicação dessas regras garante que as pessoas com deficiência ou dificuldade de locomoção utilizem a cidade com autonomia e segurança.



## **ACESSIBILIDADE DEPENDE DE VOCÊ!**

A deficiência, um conceito em evolução, resulta da interação entre a deficiência de uma pessoa e os obstáculos que impedem sua participação na sociedade.

As limitações físicas, mentais, intelectuais ou sensoriais são atributos das pessoas, que podem ou não gerar restrições para o exercício dos direitos, dependendo das barreiras físicas ou atitudes impeditivas impostas aos cidadãos com tais restrições.

Mede-se, portanto, a deficiência pelo grau da impossibilidade de interagir com o meio de forma autônoma.

Desse modo, quanto mais acessibilidade, menos deficiência.

A simples adoção, nos novos projetos arquitetônicos, do desenho universal, garante que os espaços construídos sejam utilizados pelo máximo de pessoas, independentemente de sua condição pessoal.

Relativamente aos edifícios já construídos, a implementação de ajustes razoáveis também pode representar grande avanço para garantia da cidadania das pessoas com deficiência ou dificuldade de locomoção.

**Viva Acessibilidade!**

# Para saber mais!

(conteúdo disponível no portal do MPMG)

## LEGISLAÇÃO FEDERAL

Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989 - Estabelece os direitos básicos das pessoas portadoras de deficiência e institui os crimes praticados contra as pessoas portadoras de deficiência.

Lei nº 10.048, de 08 de novembro de 2000 - Dispõe sobre prioridade de atendimento às pessoas portadoras de deficiência e determina que os logradouros e sanitários públicos, bem como os edifícios de uso público, terão normas de construção, para efeito de licenciamento da respectiva edificação, baixadas pela autoridade competente, destinadas a facilitar o acesso e o uso desses locais pelas pessoas portadoras de deficiência.

Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000 - Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida às vias públicas, parques, espaços públicos, edifícios públicos ou de uso coletivo, edifícios privados, veículos de transporte coletivo e sistemas de comunicação e sinalização.

## DECRETOS

Dec. nº 914, de 06 de setembro de 1993 - Institui a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência e dá outras providências.

Dec. 3.298, de 20 de dezembro de 1999 - Regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção e dá outras providências.

Dec. nº 3.956, de 08 de outubro de 2001 - Promulga a Convenção Interamericana para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência.

Dec. nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004 - Regulamenta as Leis nº 10.048/2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098/2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida e dá outras providências.

Dec. nº 6.949, de 25 de agosto de 2009 - Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007.

## NORMAS TÉCNICAS (ABNT)

ABNT NBR 9050, segunda edição, de 31/05/2004, com errata de 30/12/2005 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.

## LEGISLAÇÃO ESTADUAL DE GOIÁS

Lei Estadual nº 14.715, de 04 de fevereiro de 2004 - Regulamenta o inciso IX do art. 92 da Constituição Estadual, que dispõe sobre a reserva de percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência, e define os critérios de sua admissão.

## **CONTATOS**

### **Ministério Público do Estado de Goiás**

Telefone: 127

E-mail: [gabinete@mpgo.mp.br](mailto:gabinete@mpgo.mp.br)

Página eletrônica: [www.mpgo.mp.br](http://www.mpgo.mp.br)

### **Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos e do Cidadão do Ministério Público do Estado de Goiás**

Telefone: (62) 3243-8200

E-mail: [caodhc@mpgo.mp.br](mailto:caodhc@mpgo.mp.br)

Página eletrônica: [mp.br/portal/pagina/cao-direitos-humanos-e-do-cidadao](http://mp.br/portal/pagina/cao-direitos-humanos-e-do-cidadao)



**Ministério Público  
do Estado de Goiás**